



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI MUNICIPAL N.º 1709 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenções sociais e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1.º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais às entidades voltadas para a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, educacional, religiosa, cultural, de representação classista ou social, movimentos sociais, conforme disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 2.º Não se concederá subvenções sociais a entidades que:

- I - constituam patrimônio de indivíduos;
- II – não estejam registradas no órgão competente de fiscalização;
- III – não tenham prestado contas da aplicação de subvenção social anteriormente recebida, acompanhada de balanço do exercício;
- IV – não tenham sido consideradas em condições de funcionamento satisfatório pelo órgão competente de fiscalização;
- V – não tenham feito prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 3.º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta de recursos orçamentários alocados para a finalidade no orçamento anual do Poder Executivo, suplementados, se necessário, no presente exercício financeiro.

Art. 4.º. Quando mensais os repasses, os pagamentos serão efetuados às entidades contempladas sempre até o dia 15 (quinze) de cada mês, e quando em parcela única, no prazo de 45 dias a contar da data da publicação desta lei.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Art. 5º - Todas as Entidades contempladas pelas subvenções previstas na presente lei, deverão trimestralmente prestar contas ao Poder Executivo, com cópia ao Poder Legislativo, da correta aplicação dos recursos sob pena de suspensão dos repasses, se parcelado ou devolução, se parcela única.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ratificados os atos administrativos praticados até a data de sua entrada em vigor, desde que não conflitem com suas disposições, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal,
aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.**


ARI BASSO
PRÉFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI MUNICIPAL Nº 1709/2014

ANEXO ÚNICO

ENTIDADE	VALOR MENSAL	PARCELA ÚNICA	VALOR PREVISTO
HOSPITAL BENEFICENTE DONA ELMÍRIA SILVÉRIO BARBOSA	R\$ 165.000,00		R\$ 1.980.000,00
APAE- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	R\$ 77.000,00		R\$ 924.000,00
COPPEVS – CONSELHO DE PASTORES E PASTORAS EVANGÉLICAS DE SIDROLÂNDIA		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
ARQUIDIOCESE DE CAMPO GRANDE – IGREJA CATÓLICA DE SIDROLÂNDIA		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00
ACA – ASSOCIAÇÃO COMITIVA DOS AMIGOS	R\$ 15.000,00		R\$ 180.000,00
ASSOCIAÇÃO ESCOLA FAMÍLIA AGRÍCOLA – EFASIDRO F	R\$ 7.700,00//		R\$ 92.400,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURAL EVANGÉLICA - ASSISTE	R\$ 6.250,00		R\$ 75.000,00
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E ASSISTENCIAL – CASA BOM SAMARITANO	R\$ 7.700,00		R\$ 92.400,00
ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS “É O BICHO”	R\$ 6.000,00		R\$ 72.000,00
SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULA (VICENTINOS)	R\$ 3.000,00		R\$ 36.000,00
PROJETO ESPERANÇA	R\$ 2.000,00		R\$ 24.000,00
ASSOCIAÇÃO CONVIVER DA TERCEIRA IDADE	R\$ 2.000,00		R\$ 24.000,00
ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE SIDROLÂNDIA	R\$ 1.600,00		R\$ 19.200,00
ASSOCIAÇÃO “ESCOLINHA DO NATO”	R\$ 1.500,00		R\$ 18.000,00

VALOR TOTAL R\$ 3.553.000,00


ARI BASSO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
SIDROLÂNDIA
A CIDADE CRESCE CUIDANDO DAS PESSOAS
"Deus seja Louvado"